Doc. Nº 395

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN E A ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS - ABAP, PARA OS FINS QUE INDICAM.

Pelo presente instrumento de PARCERIA, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, também denominado CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN**, neste ato sendo representada pelo Senhor **MAX ALVES DE SOUZA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na [redacted] nesta cidade – Parauapebas/PA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS - ABAP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.739.381/0001-40, com sede na Rua P11 QD 257 LT 17, Bairro Cidade Jardim, neste município, neste ato representado por seu Presidente **WERBET SANTANA DE BARROS**, portador do RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado nesta cidade na [redacted] Parauapebas - PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 5.499/2024, Lei Municipal Nº 5.574/2025 de 08 de julho de 2025 e Lei Orçamentária Anual nº 5.552/2025, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto "Promover cursos de capacitação profissional nas modalidades gastronomia e marketing digital para os batedores de Açaí de Parauapebas".

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 396
Ass. Servidor

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 397

k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 30 (trinta) dias após vigência, devendo ser protocolada perante a secretaria ordenadora de despesa, a qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 398

i) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;

k) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados pagamentos em espécie, exceto em casos especiais, conforme legislação municipal;

l) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado recibo, exceto em casos especiais, e RPA;

m) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;

n) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

o) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, por meio pagamento via DAM municipal, na Agência [redacted] Conta Corrente [redacted] Banco do Brasil, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;

p) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

q) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;

r) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 399

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

s) o valor atribuído para pagamento dos prestadores de serviço obedecerá obrigatoriamente às regras de tributação conforme a modalidade da contratação, seja, prestador de serviço avulso, ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme as peculiaridades expressas nas normativas regulamentadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

I - Classificação institucional: 0601

Classificação Funcional: 23 691 4020 2.340 – Gestão do Programa de Desenvolvimento Profissional

Classificação Funcional: 23 691 5000 2.558 – ABAP – EI 2/12 Joel Nº 92

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Sub - elemento: 99 - Outras instituições

Valor de R$ 199.923,39

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no valor R$ **199.923,39** (**cento e noventa e nove mil novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos**), que serão depositados na conta corrente ESPECÍFICA, nº [redacted] Agência [redacted] Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 – A instituição oferecerá contrapartida de Bens no valor R$ 5.950,00 cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 400
Aca. Servidor

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 401

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser revestidos ao poder Público Municipal ao término da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o ente público municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 402

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Ofício da OSC com a entrega da prestação na Secretaria;

II - Cópia do Termo de Fomento;

III - Cópia de Apostilamento, Termo Aditivo **(SE HOUVER)**;

IV - Cópia do Plano de Trabalho;

V - Cópia de Reprogramação **(SE HOUVER)**;

VI - Demonstrativo de Receita e Despesa;

VII - Relatório Físico-Financeiro;

VIII - Relação de Bens Adquiridos/Produzidos **(SE HOUVER)**;

IX - Extrato Bancário da Conta Corrente da OSC (DETALHADO E DAS TRANSFERÊNCIAS VIA PIX);

X - Extrato Bancário da Conta de Aplicação **(SE HOUVER)**;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 403

XI - Comprovante de Restituição de Valores Provenientes de Sobras de Repasses, Tarifas Bancárias, e outros, se houver;

XII - Relação de Pagamentos;

XIII - Nota Fiscal e seus anexos abaixo:

a) Comprovante de Transferência (pagamento ao fornecedor/prestador de serviço);
b) Guias de Retenção (INSS, IRRF, DAS) (quando NF's de Pessoa Física e MEI);
c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando houver retenção – (verificar a existência desse documento);
d) Guias de Contribuição de Patronal (quando NF's Pessoa Física);

XIV - Declaração de Guarda dos Documentos Originais que Compõe a Prestação de Contas, parágrafo único, do art. 68 do MROSC;

XV - Relatório de Execução do Objeto;

XVI - Relatório Fotográfico (Fotos Georreferenciados – podendo agregar maior quantidade em arquivo digital);

XVII - Comprovação dos Indicadores Qualitativos-Quantitativos em **arquivo digital** (*pen drive*);

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 404
Coord. de Projetos Esp. Cap. Rec. Gestão de Convênios
Ass. Servidor

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 405

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Doc. Nº 406 — Ass. Servidor

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, no Diário Oficial do Município de Parauapebas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Coord. de Projetos Esp. Cap. Rec. Gestão de Convênios
Doc. Nº 408
Ass. Servidor

14.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do município, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 409

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 01 de setembro de 2025.

MAX ALVES DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento

WERBET SANTANA DE BARROS
Presidente da Associação dos Batedores e Vendedores de Açaí de Parauapebas - ABAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 - Ramal: 2143 E-mail coordconvenios@parauapebas.pa.gov.br

Doc. Nº 412

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 008/2025

DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN**, diretamente a **ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS - ABAP,** objeto "Promover cursos de capacitação profissional nas modalidades gastronomia e marketing digital para os batedores de Açaí de Parauapebas".

DA DOTAÇÃO E VALOR

I - Classificação institucional: 0601

Classificação Funcional: 23 691 4020 2.340 – Gestão do Programa de Desenvolvimento Profissional

Classificação Funcional: 23 691 5000 2.558 – ABAP – EI 2/12 Joel Nº 92

Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições

Subelemento: 99 - Outras instituições

Valor Total do processo valor R$ 199.923,39 (Cento e noventa e nove mil novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em **31/12/2025.**

Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025.

MAX ALVES DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN

Doc. Nº 41

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

COPEC

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 006/2025
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, diretamente a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E PARADESPORTIVA DO SUL E SUDESTE DA PARÁ - AEPA, objeto "Oferecer para crianças, adolescentes e jovens, aulas de Judô e Jiu-Jitsu nos polos dos bairros Da Paz, União e Altamira, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida dos atendidos nessas comunidades".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – DESENVOLVIMENTO DESPOSTIVO
Classificação Funcional: 27 811 5000 2.622 – AEPA EI 7/13 ELIAS nº 176
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 300.000,00
II - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – DESENVOLVIMENTO DESPOSTIVO
Classificação Funcional: 27 811 5000 2.568 – AEPA EI 5/25 ZACARIAS nº 103
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 49.828,08
III - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – DESENVOLVIMENTO DESPOSTIVO
Classificação Funcional: 27 811 5000 2.512 – AEPA EI 11/14 AURÉLIO nº 39
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 100.000,00
Valor total do Termo de Fomento: R$ 449.828,08 (Quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 31/12/2025.
Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025.
CÉLIA ROCHA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
Protocolo: 38666

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 009/2025
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, diretamente o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SONHO DO LAR, objeto "Ofertar práticas esportivas, por meio das modalidades esportivas karatê, ballet e a realização do Campeonato Municipal de Karatê para crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram em vulnerabilidade social no bairro Tropical".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – DESENVOLVIMENTO DESPOSTIVO
Classificação Funcional: 27 811 5000 2.516 – IDS SONHO DO LAR EI 01/08 JOSIVALDO nº 44
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 399.996,30
Valor total do Termo de Fomento: R$ 399.996,30 (Trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 31/01/2026.
Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025.
CÉLIA ROCHA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
Protocolo: 38667

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 010/2025
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, diretamente o CENTRO DESPORTIVO CULTURAL E SOCIAL POPULAR - CDCSP, objeto "Ofertar o esporte, por meio da modalidade esportiva futebol para crianças e adolescentes residentes na zona rural Palmares Sul e Palmares 2".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0801
Classificação Funcional: 27 811 4078 2.072 – DESENVOLVIMENTO DESPOSTIVO
Classificação Funcional: 27 811 5000 2.619 – CDCSP EI 5/13 ELIAS nº 173
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Sub - elemento: 99 - Outras instituições
Valor de R$ 398.904,89
Valor total do Termo de Fomento: R$ 398.904,89 (Trezentos e noventa e oito mil novecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 31/01/2026.
Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025.
CÉLIA ROCHA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
Protocolo: 38668

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 008/2025
DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o repasse de recursos financeiros, feito pelo MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN, diretamente a ASSOCIAÇÃO DOS BATEDORES E VENDEDORES DE AÇAÍ DE PARAUAPEBAS - ABAP, objeto "Promover cursos de capacitação profissional nas modalidades gastronomia e marketing digital para os batedores de Açaí de Parauapebas".
DA DOTAÇÃO E VALOR
I - Classificação institucional: 0601
Classificação Funcional: 23 691 4020 2.340 – Gestão do Programa de Desenvolvimento Profissional
Classificação Funcional: 23 691 5000 2.558 – ABAP – EI 2/12 Joel Nº 92
Classificação Econômica: 33.50.41.00 – Contribuições
Subelemento: 99 - Outras instituições
Valor Total do processo valor R$ 199.923,39 (Cento e noventa e nove mil novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
O presente Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31/12/2025.
Parauapebas-PA, 01 de setembro de 2025.
MAX ALVES DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN
Protocolo: 38677

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 5.582, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.565, DE 15 DE MAIO DE 2025.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º Para fins de funcionamento do Programa Escola Cívico-Militar, o Município deverá firmar convênio ou instrumento congênere com órgão ou instituição de segurança pública estadual ou municipal, assegurando a cooperação necessária ao desenvolvimento das atividades.
§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos de segurança pública estaduais ou municipais - inclusive a Polícia Militar do Estado do Pará e Guardas Municipais de outros entes da Federação - para apoio à execução do Programa Escola Cívico-Militar.
§ 2º O objeto dos instrumentos referidos no § 1º será o ressarcimento, pelo Município, das indenizações de complementação de jornada operacional efetivamente pagas pelo ente conveniado a seus agentes, consoante a legislação própria de cada corporação, vedada a incorporação desses valores aos vencimentos permanentes dos servidores beneficiados.
§ 3º Para fins de planejamento e limitação da despesa municipal, o